

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1077642-86.2024.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Extrajudicial - Recuperação extrajudicial**
 Requerente: **Ts Infraestrutura e Engenharia S.a.**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz (a) de Direito: Dr (a). **Adler Batista Oliveira Nobre**

Vistos.

Trata-se de pedido de homologação de recuperação extrajudicial formulado por **TS Infraestrutura e Engenharia S.A**, objetivando reestruturar tão somente os créditos quirografários detidos por credores fornecedores (“Créditos Abrangidos”), possibilidade garantida pela LRF no art. 163, § 1º. Esclarece que, apenas em relação às obrigações com fornecedores, a requerente possui dívida líquida de R\$ 54.526.550,27 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos).

Alega que já conta com 1/3 dos créditos abrangidos, isto é, R\$ 20.908.503,84 (38,34%) bem como que preenche todos os requisitos para postular a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial, acostado às fls. 44/97. A lista dos créditos abrangidos consta às fls. 98/104 e os termos de adesão ao PRE constam às fls. 197/328.

Observo que juntou os documentos exigidos nos artigos 48 e 163 da LRF, a saber: (i) exposição patrimonial do devedor e (ii) demonstrações contábeis relativas ao último exercício social e as levantadas especialmente para instruir o pedido (fls. 105/196); (iii) documentos que comprovem poderes dos subscritores para transigir (fls. 18/43), (iv) relação nominal dos credores (fls. 369/406), (v) Certidão de Distribuição de Ações Falimentares, Concordatas e Recuperação em nome da requerente (fls. 329/330) e (vi) Certidões de Distribuição Criminal em nome da requerente e de seus administradores (fls.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

488/499).

Em exame preliminar, verifico a regularidade da documentação apresentada. Assim, **DEFIRO o processamento do pedido, com suspensão, exclusivamente em relação ou oriundas de créditos quirografários**, os quais são abrangidos pelo plano de recuperação ora apresentado, pelo **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, em dias corridos (art.189, §1º, LRF), do quanto se segue:

(i) da prescrição das obrigações da recuperanda,

(ii) das ações e execuções ajuizadas contra a recuperanda, ou qualquer outro procedimento relacionado aos créditos abrangidos, incluindo pedidos de falência, e

(iii) das ordens de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens, na forma do §8º do art. 163 c.c. com o art. 6º, ambos da Lei nº 11.101/05.

Caberá à recuperanda diligenciar perante os respectivos juízos, onde tramite execuções ou ordem de constrição patrimonial, para o fim de noticiar o processamento da presente recuperação, preservar a competência do juízo universal e garantir a efetividade da ordem de suspensão pelo prazo determinado.

Para tanto, servirá a presente decisão, por cópia a ser obtida no site do Tribunal de Justiça em que conste a assinatura digital, como ofício do Juízo a ser apresentado pela recuperanda a quem de direito, obrigando terceiros, desde logo, ao cumprimento da medida ora deferida.

2 – **EXPEÇA-SE** edital eletrônico de intimação aos credores para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem impugnação ao plano, na forma do art. 164 da lei nº 11.101/05, providenciando a recuperanda, em 48 horas, a remessa da minuta ao e-mail sp3falencias@tjsp.jus.br.

3 - No mesmo prazo, deverá a recuperanda comprovar o envio de carta a todos os credores sujeitos ao plano, domiciliados ou sediados no país, informando a distribuição do pedido, as condições do plano e prazo para impugnação, na forma do §1º do art. 164 da lei nº 11.101/05.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

4 - Por oportuno, em caso de credores estrangeiros sem representação ou domicílio no Brasil, a fim de garantir a paridade entre estes e os credores nacionais, conforme preveem os §§ 2º e 3º do art. 167-G da lei nº 11.101/05, a recuperanda deverá, no mesmo prazo, comprovar que lhes remeteu por correspondência eletrônica os documentos de que trata o §1º do art. 164, acompanhados de tradução juramentada, no prazo estipulado no item "3" supra.

Na forma do § 4º do art. 167-G, deverá observar a recuperanda que nessa correspondência eletrônica deverá conter as informações sobre providências necessárias para que o credor estrangeiro possa fazer valer seu direito, inclusive quanto ao prazo para apresentação de habilitação ou de divergência, à necessidade de os credores garantidos habilitarem seus créditos e de impugnarem o plano ora apresentado.

5 - **PROVIDENCIE** a z.Serventia a intimação das Fazendas Nacional, bem como as da sede da matriz e da filial da recuperanda (Estado de São Paulo, Estado de Santa Catarina, Município de São Paulo e Município de Joinville-SC) para ciência do pedido e do plano de recuperação ora apresentados, para, havendo interesse, apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.

6 - NOMEIO Ativos Administradora Judicial, representada por Dra. Lívia Gavioli Machado, OAB/SP 387.809, situado na Alameda Santos, 705, Jardim Paulista, CEP: 01419-902 – São Paulo/SP para o cargo de administrador judicial nesta recuperação extrajudicial. O escopo da decisão é justamente promover a melhor organização dos trabalhos, com vistas a proporcionar a razoável duração do processo, mormente pelo interesse econômico buscado pela recuperanda nestes autos, o qual somente será atingido se o feito tramitar de maneira ordenada e as decisões forem prolatadas de maneira assertiva e com celeridade, sem açodamento ou mácula ao *due process*.

Neste passo, a atuação do administrador judicial, na função de auxiliar do Juízo, se circunscreverá à análise técnica das impugnações e objeções ofertadas pelos credores da recuperanda, bem como na análise da regularidade da documentação por ela apresentada.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Isso porque tal mister está diretamente relacionado com a aferição do quórum previsto no art. 163 da Lei 11.101/2005 e implicará análise de documentação e questões de ordem técnico-contábil, razão pela qual o Juízo necessita do auxílio.

Não se pode olvidar o imenso quadro de credores que deverão ser analisados para fins de obtenção do quórum previsto no art. 163 da Lei 11.101/2005, consoante a documentação de fls. 5.813/5.878, o que justifica a atuação do administrador judicial, no sentido de auxiliar o Juízo a decidir o feito com maior celeridade e eficiência.

Já em relação à sua remuneração, cedejo que as atividades desenvolvidas pelo administrador são de caráter muito mais simplificado e limitado, em cotejo com a regular atuação em feito de recuperação judicial. Na realidade, o seu trabalho nestes autos assemelha-se ao de uma perícia técnico-contábil.

Um critério objetivo para estabelecer remuneração condigna com os parâmetros do art. 24 da Lei 11.101/2005, sem permitir influência direta da recuperanda e do administrador judicial e para evitar eventual desequilíbrio financeiro a cada qual, é a fixação de um valor por cada impugnação ou objeção analisada, nos moldes de uma remuneração de uma perícia simples em processo individual.

Ainda assim, necessário estabelecer um limite, para evitar enriquecimento desproporcional ou imposição de obrigação descomedida à recuperanda.

Portanto, fixo como remuneração ao administrador judicial o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada impugnação ou objeção analisada, limitada ao teto de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Inegável que qualquer quantidade de objeções ou impugnações que se aproximem desta cifra permitem inferir a complexidade da causa, do que se extrai a harmonização do interesse dos envolvidos, bem como a necessidade da providência determinada.

Ao final, deverá o administrador, a partir do momento em que instado pelo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Juízo, apresentar um relatório, no qual constem as análises das impugnações e objeções apresentadas, de maneiras individualizada, além de apresentar parecer conclusivo sobre o quórum previsto no art. 163 da Lei 11.101/2005, diante das impugnações e objeções analisadas e das manifestações de aquiescência também apresentadas. O relatório já está abrangido pela remuneração fixada.

7 – Escoados os prazos para impugnação dos credores e eventual resposta da recuperanda, **ABRA-SE VISTAS** ao Ministério Público.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de junho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**